



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 031/90, DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA GRUTA DA PEDRA SANTA COMO PATRIMÔNIO GEOLÓGICO TURÍSTICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica considerado como Patrimônio Geológico-Turístico a Gruta da Pedra Santa, localizada na propriedade rural Corrego dos Patos, no 1º Distrito do Município de Cantagalo, passando à condição de patrimônio intocável e de preservação permanente, em conformidade com o dispositivo constitucional contido no artigo 30, IX e nos artigos 224, II e 230, VI da Lei Orgânica Municipal.

ARTº 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, é proibida toda e qualquer atividade que acarrete destruição da Gruta da Pedra Santa, e todas as suas características.

ARTº 3º - A presente Lei servirá de base para a abertura do processo de tombamento definitivo da Gruta da Pedra Santa, visando transformá-la em Ponto Turístico, junto aos órgãos Federais competentes, observando as legislações pertinentes.

ARTº 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE OUTUBRO DE 1990.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=